



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social.

ENTRADA 11-08-23

DEVOLUÇÃO 18-09-23

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 452 DATA: 24/08/23

ENCARREGADO: E

PROJETO DE LEI Nº 039/2023
De 23 de agosto de 2023

Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural

Entrada 11-08-23

Devolução 18-09-23

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.434, de 08/10/2019, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o parágrafo único do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.434, de 08/10/2019, passando a vigorar da seguinte forma:

“Parágrafo Único – O estagiário perceberá, a título de bolsa de estágio, pela jornada semanal de trinta horas, a importância mensal correspondente ao valor do salário mínimo nacional, acrescida do valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta) a título de concessão de auxílio-transporte, quando o estagiário necessitar se deslocar para outro Município e na hipótese de estágio não obrigatório”;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 23 de agosto de 2023.


DOUGLAS ROSSONI
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
EM 18/09/2023

AUTÓGRAFO
Nº 998/2023



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 039/2023**

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei visa a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.434, de 08/10/2019, a fim de realizar ajustes referente ao Art. 4º da Lei Municipal nº 2.567/2022 de 03/05/2022.

Esses ajustes são necessários para que a municipalidade possa estar atendendo o Termo de Cooperação nº 46/2020, firmado entre o Município de Ibiraiaras e o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de fornecer um estagiário para auxiliar nas atividades administrativas do órgão judiciário, porém o paragrafo único do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.434, de 08/10/2019 deverá ser corrigido para atendimento ao Art. 4º da Lei Municipal nº 2.567/2022 de 03/05/2022.

Para seleção dos estagiários deverá ser observada a Lei Federal nº 11.788/2008 e a Lei Municipal nº 2.434, de 08/10/2019, podendo a municipalidade realizar a publicação de processo seletivo específico ou utilizar o processo seletivo que estiver vigente.

Estas são as razões, resumidas, pelas quais entendemos que o presente projeto de lei deve ser discutido e votado, esperando sua aprovação por esta Colenda Casa Legislativa, requerendo sua tramitação em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 23 de agosto de 2023.


**DOUGLAS ROSSONI
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 039/2023 de autoria do Poder Executivo – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.434/2019 e dá outras providências.

RELATÓRIO:

A presente propositura visa alterar o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal 2.434/2019 que possui a seguinte redação:

Parágrafo único. O estagiário contratado receberá remuneração mensal no valor de R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos) por hora, o qual será reajustado nos mesmos índices e datas das concessões feitas aos servidores do quadro geral do Município.

Com a alteração sugerida, o estagiário com jornada semanal de trinta horas, passará a receber, a título de bolsa de estágio, o valor do salário mínimo nacional, acrescido do valor de até R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), a título de auxílio transporte.

PARECER:

A iniciativa legislativa do presente projeto foi devidamente respeitada e visa adequar a Lei 2.434/2019, com o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.567/2022¹.

Em análise ao projeto de Lei 039/2023, verifica-se que foi observada a competência para iniciativa do projeto de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade e técnica legislativa, não havendo óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis, para sua aprovação ou reprovação.

Ibiraiaras-RS, 05 de setembro de 2023.

a).


MÁRCIA CATAPAN POMATTI
Assessora Jurídica

¹ Art. 4º O estudante perceberá, a título de bolsa de estágio, pela jornada semanal de trinta horas, a importância mensal correspondente ao valor do salário mínimo nacional, acrescida do valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta) a título de concessão de auxílio-transporte, quando o estagiário necessitar se deslocar para outro Município e na hipótese de estágio não obrigatório.